

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI N.º 601/2016

SÚMULA: Fixa critérios básicos para indenização de despesas de viagem sob a forma de diárias.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de adiantamento para fins de indenização de despesas de viagem, observado o limite de recursos orçamentários relativos ao exercício, vedada à concessão para pagamento em exercício subsequente.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Servidores Comissionados, efetivos ou sob contrato temporário, bem como os Conselheiros Tutelares (titulares), que no desempenho de suas atribuições ou em missão de representação do Município, seja no exercício de suas funções de origem, seja para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos assemelhados de interesse do Município de Conselheiro Mairinck, deslocarem-se de sua sede, farão jus a indenizações de despesas com alimentação, pousada e transporte urbano, na forma de diárias.

Art. 3º - Os valores para atenderem as despesas com transporte urbano, alimentação e pousada, serão concedidos em razão da duração e distância do deslocamento ocorrido, com base nos valores estabelecidos no **ANEXO I** desta Lei, observando-se os seguintes critérios:

- 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto na tabela nº 01, do Anexo I, para deslocamentos que perdurem, ao menos, 04 (quatro) horas consecutivas;
- 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na tabela nº 01, do Anexo I, para deslocamentos que perdurem entre 04 (quatro) e 12 (doze) horas consecutivas;
- 100% (cem por cento) do valor previsto na tabela nº 01, do Anexo I, para deslocamentos que perdurem por mais de 12 (doze) horas consecutivas;

Parágrafo Único: Os períodos dos deslocamentos serão aferidos e atestados pelo Departamento em que estiver lotado o servidor beneficiário.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 4º - Os valores para provimento das despesas durante o período de deslocamento serão concedidos através de pagamento antecipado, sujeito a prestação de contas, mediante emissão de relatório e comprovação documental (declarações, certidões, etc.).

§ 1º - O pagamento de diárias em finais de semana, bem como os solicitados em momento pretérito ao do deslocamento realizado, somente ocorrerão em situações excepcionais, mediante justificativa do requerente e deferimento da Autoridade Superior.

§ 2º - Todas as despesas provenientes de diárias exaradas nos termos desta Lei, deverão, impreterivelmente, ser publicadas no Portal de Transparência do Município.

Art. 5º - A liberação do valor antecipado terá por base de cálculo a duração presumível do afastamento.

Art. 6º - Ao retornar da viagem a serviço, o executor da despesa fará a prestação de contas, observando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de regresso, devendo neste prazo, recolher as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – Quando, por qualquer circunstância, não for realizada a viagem, recolher-se-á as diárias recebidas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do início previsto para a viagem.

Art. 7º - Cabe ao respectivo Diretor de Departamento atestar a necessidade da viagem, bem como, o controle sobre o quantitativo e o valor das diárias requeridas; e ao Departamento Municipal de Finanças, proceder a devida tomada de contas, quando se tratar de atividades do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A concessão da diária se processará mediante requerimento do servidor (em formulário próprio) e autorização expressa do Diretor do Departamento competente.

Art. 8º - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor investido em cargo comissionado ou função de confiança, bem como aos Conselheiros Tutelares que realize(m) despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, estritamente, nos casos em que o Município não disponibilize veículo/transporte para aquela finalidade específica.

Parágrafo Único: Os valores serão indenizados por quilômetro rodado, mediante regulamento a ser estabelecido por Decreto do Executivo, não incluído(s) o(s) pagamento(s) de pedágio(s), os quais serão adimplidos/reembolsados em separado .

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 9º - Motoristas de ambulância e demais veículos da Saúde Municipal, nas viagens para Curitiba e outras cidades com distâncias previstas como VB4, em razão do retorno no mesmo dia para Conselheiro Mairinck, as diárias serão de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 10 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, as Leis Municipais nºs 219/2002, 387/2009 e 567/2015. contrário.

Conselheiro Mairinck, 31 de Agosto de 2016.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO I

TABELA 01

CLASSIFICAÇÃO	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	VB1	VB2	VB3	VB4	VB5
01	PREFEITO VICE-PREFEITO	150,00	180,00	250,00	450,00	700,00
02	CHEFE DE GABINETE, DIR. DEPARTAMENTO JURÍDICO, CONTADOR, DIRETORES GERAIS, CHEFES DE DIVISÕES, ASSESSORES DE GABINETE	130,00	150,00	200,00	220,00	400,00
03	DEMAIS CARGOS EFETIVOS E PESSOAL TEMPORÁRIO	80,00	100,00	140,00	220,00	300,00

TABELA 02

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
VB1	Valor base para deslocamentos até 100 (cem) quilômetros de distância.
VB2	Valor base para deslocamentos até 200 (duzentos) quilômetros de distância.
VB3	Valor base para deslocamentos até 400 (quatrocentos) quilômetros de distância
VB4	Valor base para deslocamentos até 800 (oitocentos) quilômetros de distância
VB5	Valor para deslocamentos acima de 800 (oitocentos) quilômetros.

* As distâncias constantes da Tabela 02, do Anexo I, desta Lei são referentes à somatória da ida e volta. (alterações realizadas pelas Leis Municipais nºs 387/2009 e 567/2015)